



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM TABATINGA - DPF/TBA/AM

Decisão nº 17134122/2020-DPF/TBA/AM

Processo: 08241.000570/2019-97

Assunto: **recurso de multa**

Interessado: **MONICA MERCEDES URIBE BARRAGAN**

1. Trata-se de recurso de multa interposto pela recorrente, **MONICA MERCEDES URIBE BARRAGAN**, com o intuito de afastar o auto de infração **1219_00302_2019** DPF/TBA/AM, aplicado em 13 de setembro de 2019, mediante o qual a recorrente foi **autuada** por infringir o **artigo 109, II da lei 13.445/17**, em virtude de ultrapassar em **07 (sete)** dias o seu prazo de estada legal no país, com multa no **valor de R\$ 700 (setecentos reais)**.
2. Em sua defesa, a recorrente alega em suma, que sua entrada no Brasil ocorreu através do Porto de Bonfim, no Estado de Boa Vista/RR, em 1º de setembro de 2019 e que viajou logo em seguida para a cidade de Manaus, no dia 06 de setembro do mesmo ano. No dia 07/09, embarcou no Navio GM Oliveira, com destino à Cidade de Tabatinga, chegando em 13/09/2019.
3. Afirmou ainda que concederam 15 (quinze) dias de permanência no Brasil para seu noivo David Allen – Passaporte britânico nº 554078349 e que para a recorrente teria sido concedido apenas 05 (cinco) dias.
4. Nesse sentido, alega que há disparidade na concessão de permanência, motivo pelo qual pleiteia a reconsideração do Auto de Infração e Notificação N° 2019_00302_2019.
5. Salienta-se, que o(a) recorrente instruiu o recurso com a cópia do passaporte, consentimento de entrada no Brasil pela Polícia Federal e cópia das passagens de barco.
6. Nota-se, em primeira análise, a **tempestividade** do recurso, haja vista ter sido apresentado em **13/09/2020**, ou seja, totalmente fora do prazo previsto no artigo 309, §4º do decreto nº 9.199/2017, haja vista que foi autuado(a) em **13/09/2020**.
7. Considerando a intempestividade do recurso, a presente análise deve se limitar aos aspectos ligados à legalidade do ato administrativo de lavratura do respectivo Auto de Infração.
8. No tocante ao mérito, verificamos que as razões apresentadas pelo (a) recorrente não são suficientes para afastar, sob o ponto de vista legal, a multa por ter excedido sua estada legal no país, haja vista não ter apresentado nenhuma documentação que comprovasse a necessidade de permanecer além do prazo concedido pela autoridade migratória.
9. Porém, nesta situação fática, o(a) requerente possuía uma entrada com finalidade de **TURISMO/VISITA**, e tendo sido concedido o prazo de 05 (cinco) dias, não a renovou em momento oportuno, ou seja, a causa foi dada pelo próprio interessado, por omissão.
10. Diante do exposto, **INDEFIRO** o recurso em análise em relação ao Auto de Infração nº **1219_00302_2019** DPF/TBA/AM, aplicado em desfavor do(a) imigrante **MONICA MERCEDES URIBE BARRAGAN**, **mantendo-o inalterado**;
11. Notifique a requerente, e publique essa decisão no Portal da PF.

THABATA NOVAES PEREZ

Delegada de Polícia Federal
DPF/TBA/AM

Documento assinado eletronicamente por **THABATA NOVAES PEREZ, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 17/12/2020, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17134122** e o código CRC **5F117DC1**.

Referência: Processo nº 08241.000570/2019-97

SEI nº 17134122